



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 18 de junho de 2021

DECRETO Nº 024/2021, de 18 de junho de 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS (COVID – 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO as diretrizes determinadas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, mediante um novo panorama de Coronavírus no Brasil e mais precisamente na Paraíba;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de transmissão desse vírus por cada pessoa doente com o COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, responsável pelo surto de 2019-2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção humana pelo COVID-19, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, supracitada;

CONSIDERANDO que os idosos possuem maior potencial de óbitos decorrentes da COVID-19, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), através do Centro para prevenção e combate a doenças da China, país de origem do vírus e com mais casos registrados até agora;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e alteração de fluxo de trabalho da forma excepcional neste momento de emergência; **CONSIDERANDO** a Notificação Recomendatória nº 01, de 18 de março de 2020 do Ministério Público do Trabalho - MPT;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a transmissão comunitária em todo território Nacional do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO os demais Decretos e Normas superiores que impõe regras de convivência social restrita;

CONSIDERANDO que o Município de Várzea – PB encontra-se na **CLASSIFICAÇÃO LARANJA**, de acordo com a 27ª avaliação na lista de situação epidemiológica do Estado atribuída pelo Decreto nº 40.304, e que a perspectiva é de mobilidade reduzida com funcionamento apenas das atividades essenciais com restrições maiores que a bandeira amarela;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 41.352, e que é dever da Administração Municipal e em especial das autoridades de saúde de cada município zelarem pela saúde pública e buscar as medidas que evite a transmissão do COVID-19, é que;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica mantido o PLANO NOVO NORMAL com o objetivo de implementar e avaliar as ações e medidas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 no âmbito Municipal. No tocante as restrições aplicadas nas atividades comerciais, de serviços e outras semelhantes aplica-se o seguinte:

I – Permanecem abertos com adequações de protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária os seguintes serviços:



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 18 de junho de 2021

01) Supermercados/Mercearia, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

02) Frigorífico;

03) Correspondentes bancários;

04) Postos de combustíveis;

05) Borracharias;

06) Distribuidoras de água e gás;

07) Oficinas;

08) Padarias, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

09) Loja de material de construção;

10) Farmácia;

11) Lojas de produtos de produtos agropecuário;

12) Ótica;

13) Cabeleireiros, Barbeiros, Manicure e Pedicure, Estética e Similares, Serviços de Depilação congêneres, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências;

14) Lojas de Roupas, armarinhos perfumarias, calçados e similares;

15) Lojas de móveis e eletrodomésticos;

16) Distribuidora e revendedora de bebidas (vedado consumo de bebida no local);

17) Eventos religiosos, com ocupação de 30% da capacidade local.

18) Estabelecimento de Saúde e Congêneres;

19) Academias, com número máximo de 08 (oito) alunos por horário, com revezamento de turmas e obrigatório o uso de máscaras;

20) Atividades funcionais e Pilates, com revezamento de turmas e obrigatório o uso de máscaras;

21) Quadra de Areia Poliesportiva exclusivamente com o acompanhamento do profissional responsável e somente para munícipes e obrigatório o uso de máscaras;

22) Ginásios, para a prática de atividades sem público, exclusivamente com o acompanhamento do profissional responsável e

somente para munícipes e obrigatório o uso de máscaras;

23) Centro Desportivos Públicos e Privados, para a prática de atividades sem público, exclusivamente com o acompanhamento do profissional responsável e somente para munícipes e obrigatório o uso de máscaras;

24) Comércio de feira livre e ambulantes com monitoramento dos feirantes pela equipe de saúde, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local e com maior distanciamento;

25) Construção Civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor;

26) Hotéis, pousadas e similares terá horário de funcionamento normal desde que funcionem no seu interior e que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

II– Permanecem com utilização proibida as seguintes atividades ou serviços;

01) Casas de jogos e similares;

02) Locação de Espaços (Piscinas e/ou Balneários);

III - Fica proibido a utilização de Espaços Públicos para a realização de festas públicas ou privadas, aglomeração em domicílio que caracterize festa, como também manifestações culturais (festejos juninos);

IV – Permanecerão fechadas as escolas públicas de Várzea funcionando através de ensino remoto, com ressalva a parte administrativa, desde que, sejam atendidos os protocolos da Secretaria de Saúde.

V - No caso de Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos, Açaiteria, Salgateria, Sorveteria e Distribuidora e



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 18 de junho de 2021

revendedora de bebidas poderão realizar seus serviços das 06h00min às 21h00min, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada antes e após este horário a comercialização e consumo de produtos no próprio estabelecimento, cujo o funcionamento será exclusivamente por meio de entrega em domicílio (Delivery), e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas. Nos locais públicos com demarcação para distanciamento de mesas, as orientações deverão ser cumpridas conforme repassadas pela Vigilância e equipe de saúde.

§ 1º - O empresário titular de cada empresa, serviços ou seus representantes legais em qualquer modalidade implantarão no lugar do comércio ou serviços, espaços para higienização de mãos, e fornecimento de álcool em gel para seus clientes, bem como para seus funcionários a quem será fornecido também máscara de proteção, tomando medidas para evitar que ocorra aglomeração de pessoas, não podendo nunca que o espaço ocupado seja menor de dois metros para cada pessoa, sinalizando, tanto interno quanto externo os espaços a serem ocupados por seus clientes;

§ 2º - Fica proibido em bares, restaurantes ou similares o uso de som, inclusive o uso de telões e paredões, para evitar possíveis aglomerações.

§ 3º - Fica proibido no território do Município de Várzea-PB a queima de fogos de artifício e fogueiras;

§ 4º - O descumprimento a qualquer destas medidas importará em comunicação as autoridades policiais, os estabelecimentos que permanecerão em funcionamento ficarão sob a observação da Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde e o

descumprimento a qualquer destas medidas importará em notificação e caso haja reincidência, interdição do referido estabelecimento por um período de 07 (sete) dias, em caso de nova reincidência interdição por um período de a 14 (quatorze) dias, como também será comunicado as autoridades policiais e realizado abertura de Processo Administrativo para a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2º - Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

Art. 3º - Nos dias 23, 24, 25, 28 e 29 de junho, excepcionalmente, não será feriado, nem ponto facultativo.

Art. 4º - Fica à disposição da Secretaria de Saúde e Infraestrutura a solicitação de servidores das demais secretarias para apoio as medidas de enfrentamento a COVID-19.

Art. 5º - - Este Decreto terá efeito do dia 19 de junho ao dia 02 de julho de 2021, podendo ser prorrogado.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB,
em 18 de junho de 2021.

**OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL**